

III

(Informações)

COMISSÃO

Exploração de serviços aéreos regulares

Concurso lançado pela França nos termos do nº 1, alínea d), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2408/92 do Conselho para a exploração de serviços aéreos regulares entre Bergerac (Roumanière) e Paris (Orly)

(98/C 217/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. Introdução

Em aplicação do disposto no nº 1, alínea a), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2408/92 de 27.7.1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a França decidiu impor obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados entre Bergerac (Roumanière) e Paris (Orly). As normas exigidas para essas obrigações de serviço público foram publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 215 de 10.7.1998.

Dado que nenhuma transportadora aérea terá iniciado ou estará prestes a iniciar em 7.9.1998 a exploração de serviços aéreos regulares entre Bergerac (Roumanière) e Paris (Orly) de acordo com as obrigações de serviço público impostas e sem pedir compensação, a França decidiu, no âmbito do procedimento previsto no nº 1, alínea d), do artigo 4º desse mesmo regulamento, limitar o acesso a uma única transportadora e conceder, na sequência de um concurso público, o direito de explorar esses serviços a partir de 7.10.1998.

2. Objecto do concurso

Oferta, a partir de 7.10.1998, de serviços aéreos regulares entre Bergerac (Roumanière) e Paris (Orly), em conformidade com as obrigações de serviço público impostas a essa rota, publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 215 de 10.7.1998.

3. Participação no concurso

A participação está aberta a todas as transportadoras titulares de uma licença de exploração válida emitida por um Estado-membro nos termos do Regulamento (CEE) nº 2407/92 do Conselho, de 23.7.1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas.

4. Procedimento do concurso

O presente concurso está sujeito ao disposto no nº 1, alíneas d), e), f), g), h) e i) do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2408/92.

5. Documentação do concurso

A documentação completa do concurso, que inclui o regulamento específico do concurso e a convenção de delegação de serviço público, bem como o seu anexo técnico (texto das obrigações de serviço público publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*), pode ser obtida gratuitamente nos seguintes endereços:

Syndicat mixte air Dordogne, Hôtel du Département, 2, rue Paul Louis Courier, F-24019 Périgueux Cedex, tel. 5 53 02 20 51, telefax 5 53 03 46 54;

Chambre de commerce et d'industrie de Bergerac, 18, boulevard Maine de Biran, F-24100 Bergerac, tel. 5 53 63 81 81, telefax 5 53 37 33 30.

6. Compensação financeira

As propostas apresentadas pelos concorrentes devem mencionar explicitamente o montante pretendido a título de compensação para a exploração do serviço durante três anos a contar da data de início da exploração prevista (com uma discriminação anual). O montante exacto da compensação finalmente concedida será determinado anualmente «ex-post», em função das despesas e das receitas efectivamente produzidas pelo serviço, no limite do montante que figura na proposta. Esse limite máximo apenas pode ser revisto em caso de modificação imprevisível das condições de exploração.

Os pagamentos anuais são feitos sob a forma de adiantamentos e de um saldo de regularização. O pagamento do saldo de regularização apenas se efectuará após aprova-

ção das contas da transportadora para a rota considerada e verificação da execução do serviço nas condições previstas no ponto 8 a seguir.

No caso de rescisão do contrato antes do seu termo normal, aplicam-se o mais rapidamente possível as disposições do ponto 8 a fim de permitir o pagamento à transportadora do saldo da compensação financeira que lhe é devido, sendo o limite máximo indicado no primeiro parágrafo, se for caso disso, reduzido proporcionalmente à duração real da exploração.

7. Duração do contrato

A duração do contrato (convenção de delegação de serviço público) é de três anos a contar da data prevista para o início da exploração dos serviços aéreos mencionada no ponto 2 do presente concurso.

8. Verificação da execução do serviço e das contas da transportadora

A execução do serviço e a contabilidade analítica da transportadora para a rota considerada serão objecto de, pelo menos, um exame anual, em concertação com a transportadora.

9. Rescisão/pré-aviso

O contrato apenas pode ser rescindido por uma ou outra das partes signatárias antes do termo normal da validade do contrato desde que se observe um pré-aviso de seis meses. No caso de não respeito pela transportadora de uma obrigação de serviço público, a transportadora é considerada como tendo rescindido o contrato sem pré-aviso se não tiver retomado o serviço em conformidade com as obrigações de serviço público no prazo de um mês após ter sido notificada a cumprir.

10. Sanções

O não respeito pela transportadora do prazo de pré-aviso mencionado no ponto 9 é sancionado. Essa sanção é calculada aplicando um coeficiente multiplicador de três ao défice mensal médio verificado no ano anterior ou, na falta deste, ao montante mensal médio da compensação exigida para o primeiro ano da exploração, multiplicado pelo número de meses de carência.

No caso de rescisão do contrato por não execução das obrigações de serviço público, será aplicada à transportadora a sanção mencionada no parágrafo anterior, com um número de meses de carência fixado em 6.

11. Apresentação das propostas

As propostas devem ser enviadas pelo correio, por carta registada com aviso de recepção, fazendo fé o carimbo do correio, ou entregues directamente contra recibo, o mais cedo um mês e o mais tardar cinco semanas a contar da data da publicação do presente concurso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, antes das 17.00 horas (hora local), na seguinte morada:

Syndicat mixte Air Dordogne, Hôtel du Département, 2, rue Paul Louis Courier, F-24019 Périgueux Cedex.

12. Validade do concurso

A validade do presente concurso está, em conformidade com a primeira frase do nº 1, alínea d), do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2408/92, sujeita à condição de nenhuma transportadora aérea comunitária apresentar, antes de 7. 9. 1998, um programa de exploração da rota em questão a partir de 7. 10. 1998 em conformidade com as obrigações de serviço público impostas sem receber qualquer compensação financeira.